

presos ALEX JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO (ou ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO) e DANILO DOS ANJOS SILVA, ocorrida no dia 12/12/2014 no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelos servidores JAIRO AFONSO REIS DA COSTA e CLEBER FERREIRA DA SILVA, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor dos referidos servidores.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos servidores JAIRO AFONSO REIS DA COSTA e CLEBER FERREIRA DA SILVA, por haverem eles cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 846429

**PORTARIA Nº 556/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 220/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3427/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso MATEUS ROCHA DOS SANTOS, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Breves, ocorrida em 26/02/2015, quando do retorno de audiência realizada no Município de Afuá.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte do acusado, porém, diante do término de vínculo deste, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para fins de anexação aos assentamentos funcionais do servidor;

III - De igual forma, ao Ministério Público do Estado do Pará, para fins de conhecimento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 846430

**PORTARIA Nº 557/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 189/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3402/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do óbito do preso LEONARDO ANDREY DAS NEVES MELO, ocorrido no dia 23/02/2015 na Central de Triagem de São Brás - CTSSB.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelos servidores CELSO NEPOMUCENO DA CUNHA, RODRIGO CALANZANS PINHEIRO e MARCO ANTÔNIO MARTINS CUNHA, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor destes.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores CELSO NEPOMUCENO DA CUNHA, RODRIGO CALANZANS PINHEIRO e MARCO ANTÔNIO MARTINS CUNHA, por terem eles cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189 e art. 177, inciso VI c/c art. 189

e art. 190, inciso XIX, respectivamente, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 846431

**PORTARIA Nº 558/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 458/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3204/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores DENILSO COSTA NASCIMENTO e MARCOS ROBERTO DA SILVA acerca da tentativa de fuga dos presos ADRIANO CUNHA BRITO e ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, ambos pertencentes à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Bragança, ocorrida no dia 29/07/2014 no Fórum de Augusto Côrrea, quando da realização de audiência naquela Comarca.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo os servidores DENILSO COSTA NASCIMENTO e MARCOS ROBERTO DA SILVA COSTA e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 846434

**PORTARIA Nº 559/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 737/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2885/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JAILSON NAZIOZENO DA SILVA acerca de suposto empréstimo de dinheiro efetuado pelo preso JOSÉ GASPAR DA SILVA, do Centro de Recuperação de Marabá, ao acusado.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendou a absolvição do acusado.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor JAILSON NAZIOZENO DA SILVA e, consequentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 846435

**PORTARIA Nº 560/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 332/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3149/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores KLEBER WAGNER MACEDO SANTOS, AMINTAS RODRIGUES DOS SANTOS, ANTÔNIO SILVANO JOSÉ DOS SANTOS, BRENNO RIBEIRO CARDOSO, KLEUBER FERREIRA DA SILVA e RÔMULO OLIVEIRA DA COSTA acerca da fuga de 08 (oito) presos do Centro de Recuperação Regional de Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo os servidores KLEBER WAGNER MACEDO SANTOS, AMINTAS RODRIGUES DOS SANTOS, ANTÔNIO SILVANO JOSÉ DOS SANTOS, BRENNO RIBEIRO CARDOSO, KLEUBER FERREIRA DA SILVA e RÔMULO OLIVEIRA DA COSTA e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria de Decisão ao NGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 846436

**PORTARIA Nº 561/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 284/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3123/2014-CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidade administrativa e funcional dos servidores EDSON DA SILVA CHAVES, LAÉRCIO BELTRÃO NORONHA JÚNIOR e RAIMUNDO NONATO SANTOS DO ESPIRITO SANTO acerca da suposta agressão física ao preso ROMULO GUSTAVO MACHADO DE MORAES, custodiado, à época, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria da prática de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo os servidores EDSON DA SILVA CHAVES, LAÉRCIO BELTRÃO NORONHA JÚNIOR e RAIMUNDO NONATO SANTOS DO ESPIRITO SANTO e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria de Decisão ao NGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 846437

**PORTARIA Nº 562/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 308/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3132/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores GILMAR ALBERTO BRAZ e RAIMUNDO MAURÍCIO PINTO JÚNIOR acerca de suposta agressão física a preso da Central de Triagem de São Brás - CTSSB.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria de prática de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo os servidores GILMAR ALBERTO BRAZ e RAIMUNDO MAURÍCIO PINTO JÚNIOR e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria de Decisão ao NGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 846438